

III – DA MINUTA DO CONTRATO:

Analisada a minuta do contrato apresentada, constata-se que está em conformidade com a Lei de Licitações, nos termos deste parecer.

IV – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA:

Outra condição necessária para eficácia da contratação em tela será a existência de créditos orçamentários-financeiros já no orçamento vigente. Para essa comprovação, a Secretaria Municipal de Finanças, Controle Orçamentário e Contábil deverá indicar quanto a essa existência.

V – CONCLUSÃO:

Ante o exposto, tendo como fundamento para contratar a previsão legal esculpida no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e alterações, e atendidos os requisitos necessários à contratação, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e regularidade jurídico-formal do Processo Administrativo de Inexigibilidade em comento.

É o Parecer, S.M.J.

Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Prefeito, para as providências cabíveis a espécie.

Santa Cruz/RN, em 08 de dezembro de 2022.

José Ivalter Ferreira Filho

Assessor Jurídico

OAB/RN N° 8314